



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## 2º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

### Ata de Julgamento do dia 08/03/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 006/2016

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Adriano Gayer, Gabriela Móras Schiewe, Fernando Carmes Kruger, João José Mello Pioner, Maurício Barbosa da Silva a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Estando ausente o Auditor Rodrigo de Abreu. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

#### 1 - PROCESSO 021/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **JOINVILLE x CHAPECOENSE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 MARCELO AUGUSTO MATHIAS DA SILVA 26/08/1991** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO AUGUSTO MATHIAS DA SILVA, atleta da Associação Chapecoense de Futebol, inscrito na CBF sob o n. 330.386, pois conforme relato da arbitragem, o denunciado, em que pese já ter cartão amarelo, foi expulso de forma direta, aos 12 minutos do segundo tempo de jogo, após ter ido na direção do árbitro com o dedo em riste na face daquele profissional e proferir as seguintes palavras: "Tais de sacanagem.", incorrendo, assim, nas sanções do art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo.

#### DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO PARA O ART. 258 DO CBJD, CONDENANDO-O A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, DIVERGINDO OS AUDITORES JOÃO JOSÉ MELLO PIONER SEGUIDO DA AUDITORA GABRIELA MÓRAS SCHIEWE QUE CONVERTEM A PENA EM ADVERTÊNCIA, CONFORME APLICAÇÃO DO § 1º DO MESMO DISPOSITIVO.

DENUNCIADO(S):

**2 JOINVILLE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva filiada à FCF, por dar causa ao atraso no início da segunda etapa da partida, incorrendo, assim, nas sanções do 206, do CBJD. Isto porque, conforme consta na súmula de jogo, o segundo tempo da partida teve início com 2 (dois) minutos de atraso, senão vejamos: "9.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS Atraso de dois minutos do início do segundo tempo, devido a entrada tardia do Joinville E.C." Dessa forma, denota-se que a denunciada deu causa ao atraso no início do segundo tempo de jogo, razão pela qual incorreu nas sanções do art. 206 do CBJD.

#### DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE DEFENSOR: DR. ROBERTO PUGLIESI JR. --- POR UNANIMIDADE DE

VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 600,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD. DIVERGINDO A AUDITORA GABRIELA MÓRAS SCHIEWE QUE DIVERGIA SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, APLICANDO A PENA DE R\$ 200,00 POR MINUTO. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

---

## **2 - PROCESSO 019/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MAURICIO BARBOSA SILVA**

JOGO: **INTERNACIONAL x JOINVILLE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 MARINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA 13/05/1990 PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, atleta do Joinville EC, inscrito na CBF sob registro nº 336.832, por praticar jogada violenta, pois, conforme relatório do árbitro da partida, aos 46 minutos do primeiro tempo, fora expulso por dar "um carrinho frontal de forma temerária atingindo no pé de seu adversário Francivaldo Lima Pereira numero (sic) 11 da equipe internacional de Lages". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 254 do CBJD.

### **DECISÃO COMISSÃO:**

COMPARECEU O ATLETA MARINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, INSCRITO NO RG SOB Nº 1457483750 SSP/BA, DANDO SEU DEPOIMENTO. PRESENTE O DEFENSOR: DR. ROBERTO J. PUGLIESI JR. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254 DO CBJD, VENCIDOS O AUDITOR RELATOR E O AUDITOR FERNANDO CARMES KRUGER SOMENTE QUANTO A APLICAÇÃO DO § 2º DO MESMO ARTIGO, POIS CONVERTIAM A PENA EM ADVERTÊNCIA.

---

## **3 - PROCESSO 020/2016 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CAMBORIU** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 JAIMERSON DA SILVA XAVIER 26/02/1990 PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JAIMERSON DA SILVA XAVIER, atleta do Figueirense FC, inscrito na CBF sob o nº 190.424, pois conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "Expulsei de forma direta o atleta n. 33 Jaimerson da Silva Xavier que estava no banco de reservas por proferir as seguintes palavras ao assistente(sic) n1 Eli Alves em voz alta: "-Tu não viu o penalti denovo(sic) seu sono do caralho". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

### **DECISÃO COMISSÃO:**

DEFESA ESCRITA: DRª FRANCINE E. G. CORDEIRO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, E POR MAIORIA CONVERTER EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 258 § 1º DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE NÃO CONVERTE A PENA EM ADVERTÊNCIA.

---

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada

a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

---

**Adriano Gayer**

Auditor Presidente da 2ª CD

---

**Cristiane Carvalho da Silva**

Secretária TJD/Fut/SC